



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 632/1971

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de diária ao funcionário que se deslocar do Município.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ao funcionário que se deslocar da sede do Município no desempenho de atribuições, conferidas pelo senhor Prefeito Municipal, será concedida uma diária no valor de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ Único Não caberá a concessão da diária quando a deslocamento se der para o interior do Município.

Art. 2º O funcionário perceberá:

- I - diária integral, quando passar mais de doze horas fora da sede;
- II - meia diária quando passar de seis horas fora da sede.

§ Único Não terá direito a diária o funcionário que se deslocar da sede por menos de seis horas

Art. 3º As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O funcionário que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma vez só, a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
29 de novembro 1971.

MARIO FONSECA

Prefeito Municipal